



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VIII – CONTRATO Nº 192/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA PADRÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS SIMPLIFICADOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ANÁLISE DE EDIFICAÇÕES DO TIPO UNIDADE HABITACIONAL E QUANTIFICAÇÃO DE REPAROS EM 109 UNIDADES HABITACIONAIS NO CONJUNTO HABITACIONAL POR DO SOL EM PARAPUÃ/SP, PARA O ATENDIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, CONFORME PROCESSO DIGITAL Nº 1001564-71.2022.8.26.0407, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP E A EMPRESA MM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O Município de Parapuã, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida São Paulo, nº 1113, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 53.300.331/0001-03, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx-x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente à Rua xxxxxxxx, nº xxxx, na cidade de xxxxxxxx, doravante denominado de Contratante, e a empresa **MM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 07.829.198/0001-60, estabelecida a Rua General Isidoro, nº 114, Centro, CEP 17.800-000, no município de Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **MAURO MONTENEGRO**, portador do RG nº xx.xxx.xxx SSP/SP e inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada de **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de **Tomada de Preços nº 13/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Vistoria Padrão, Elaboração de Projetos Técnicos Simplificados, Planilha Orçamentária de Serviços de Engenharia, Cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, para análise de edificações do Tipo Unidade Habitacional e quantificação de reparos em 109 Unidades Habitacionais no Conjunto Habitacional Por do Sol em Parapuã/SP, para o atendimento de ação judicial, conforme Processo Digital nº 1001564-71.2022.8.26.0407.

1.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O regime de execução é o de menor preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Pela execução total dos serviços, fica contratado o preço global de **R\$ 187.125,00 (Cento e oitenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais)**, proposto pela CONTRATADA.

3.2 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irredutíveis durante toda a sua vigência e execução.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a 2ª parcela em até 60 dias após a assinatura do contrato e a 3ª parcela em até 30 dias após a conclusão dos serviços objeto desta licitação, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

3.3.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a Contratada deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado;

3.4 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 – **O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão da ordem de serviço**, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE;

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 – **O prazo de vigência do presente Contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.39.0000 – 279 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 001 - Tesouro



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Para Garantia de Execução do Contrato a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme disposto no item 20 do Edital, Caução no valor de **R\$ 9.356,25 (Nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com prazo de vigência até 04/02/2023**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

6.1.2 – seguro-garantia;

6.1.3 – fiança bancária.

6.2 – Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.

6.3 – A Caução de Garantia prevista no item 6.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues;

b) observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;

d) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor dos funcionários da Contratada;

g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

i) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

Nota: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão ser obedecidas às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, principalmente no que se refere aos artigos 4º e 5º;

j) A empresa vencedora da presente licitação deve cumprir a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, sob as penas da Lei.

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

obrigações da CONTRATADA;

- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Departamento de Engenharia;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução dos serviços, após a sua conclusão e entrega final;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.4 – De qualquer sansão imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais 20 (vinte) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;

c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências;

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - O descumprimento das disposições constantes dos incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Federal nº 9.605/1998, também ensejará a rescisão deste Contrato, estando sujeito, ainda, a CONTRATADA à multa estipulada no artigo 4º da Lei Municipal nº 2546/2010 e à proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Tomada de Preços nº 13/2022 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exigida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.3 – Todas as “ORDENS DE SERVIÇOS”, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

13.4 – Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

14.1 – Concluídos os serviços, se estiver em perfeitas condições, os mesmos serão recebidos pelo Departamento de Engenharia, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

14.1.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços;

14.2 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.3 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

15.1.1 - Normas do CREA ou CAU;

15.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

15.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

15.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

15.2 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o (a) senhor (a) **MAURO MONTENEGRO**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã, 07 de novembro de 2022.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

MM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: xx.xxx.xxx-x-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: MM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Vistoria Padrão, Elaboração de Projetos Técnicos Simplificados, Planilha Orçamentária de Serviços de Engenharia, Cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, para análise de edificações do Tipo Unidade Habitacional e quantificação de reparos em 109 Unidades Habitacionais no Conjunto Habitacional Por do Sol em Parapuã/SP, para o atendimento de ação judicial, conforme Processo Digital nº 1001564-71.2022.8.26.0407.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 07 de novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada: MM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Nome: MAURO MONTENEGRO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: mmserveng@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JOSE NILSON GREGOLIS

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Engenharia e Projetos

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: MM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ Nº: 07.829.198/0001-60

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2022

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2022

VIGÊNCIA: 06/03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Vistoria Padrão, Elaboração de Projetos Técnicos Simplificados, Planilha Orçamentária de Serviços de Engenharia, Cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, para análise de edificações do Tipo Unidade Habitacional e quantificação de reparos em 109 Unidades Habitacionais no Conjunto Habitacional Por do Sol em Parapuã/SP, para o atendimento de ação judicial, conforme Processo Digital nº 1001564-71.2022.8.26.0407.

VALOR (R\$): **R\$ 187.125,00 (Cento e oitenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Parapuã, 07 de novembro de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL